



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica

## **O RECONHECIMENTO DA DEFICIÊNCIA COMO UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>**

**Eduarda Franke Kreutz<sup>2</sup>, Douglas Cesar Lucas<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho produzido no âmbito do Grupo de Pesquisa Fundamentação Crítica dos Direitos Humanos, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sob orientação do Professor Pós-Doutor Douglas Cesar Lucas, vinculada à linha de pesquisa I: Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. E-mail: [eduarda.kreutz@sou.unijui.edu.br](mailto:eduarda.kreutz@sou.unijui.edu.br).

<sup>3</sup> Doutorado em Direito pela UNISINOS e Pós- Doutorado em Direito pela Università Degli Studi di Roma Tre. Professor dos Cursos de Graduação e de Mestrado em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui) e professor no Curso de direito do Instituto Cenecista de Ensino Superior Santo Ângelo (IESA). Professor visitante no mestrado em Direito da URI. E-mail: [douglasl@unijui.edu.br](mailto:douglasl@unijui.edu.br).

### **INTRODUÇÃO**

O atual reconhecimento da deficiência enquanto uma questão de direitos humanos representa um avanço significativo na luta pela inclusão, dignidade e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. Considerando o contexto apresentado pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, em especial nesse caso pelas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, resta fortalecida a perspectiva que afirma a necessidade de proteção e promoção dos direitos dessa população. A mudança de compreensão sobre a deficiência, superando o modelo médico e culminando no surgimento do modelo social, contribuiu para que novos paradigmas de proteção fossem firmados.

O Brasil, enquanto signatário de importantes tratados internacionais de direitos humanos, assumiu a responsabilidade de integrar e efetivar esses compromissos em seu ordenamento jurídico nacional. A Constituição Federal de 1988, com posicionamento protetivo e garantista, reforça o dever do Estado brasileiro de assegurar o pleno exercício dos direitos de todos os indivíduos, independentemente de suas condições particulares.

Esse compromisso de proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência encontra amparo também nas políticas desenvolvidas por organizações internacionais, como



preceituado no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 da Agenda 2030 da ONU, que propõe a redução das desigualdades dentro dos países através de políticas públicas de desenvolvimento, ofertas de oportunidades, acesso igualitário e da efetiva inclusão social. Dessa forma, mediante a análise do papel desempenhado pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos na proteção dos direitos das pessoas com deficiência e seus reflexos no cenário jurídico brasileiro, resta evidente a importância de integrar a perspectiva dos direitos humanos e da equidade real na formulação de políticas e na interpretação das normas jurídicas, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada para a realização deste trabalho foi o método qualitativo, através de uma revisão crítico-reflexiva dos temas escolhidos. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica sobre o assunto, além do estudo sobre a importância do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos na proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Por fim, é possível relacionar o tema com o ODS 10 dos Objetivos Sustentáveis da ONU, que trata justamente acerca da redução das desigualdades.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O recente olhar sobre os direitos humanos na sociedade modificou fortemente a realidade vivenciada por grande parte dos indivíduos. A criação de documentos internacionais e legislações nacionais que valorizassem a dignidade da pessoa e os direitos humanos revolucionou o modo como a sociedade viveu por séculos. Todavia, essa mudança não foi abrupta, e dependeu de muita luta e sofrimento da população oprimida.

As pessoas com deficiência, ao longo da história, enfrentaram a violência e a marginalização em quase todas as sociedades do mundo, experimentando a exclusão e o desprezo. A deficiência, até pouco tempo, era compreendida como algo a ser “curado”, devendo a pessoa ser reabilitada para tornar-se parte útil da sociedade novamente. Porém, com os movimentos sociais emergentes, e a luta contínua dessa coletividade, o modelo médico da deficiência foi aos poucos suplantado pelo modelo social, que evidencia uma realidade muito diferente: é a própria sociedade que demonstra-se incapaz de incluir as



peças com deficiência de forma efetiva, sendo ineficaz em garantir-lhes os seus direitos e respeitar a diversidade (Silva, 2021).

Essa mudança de paradigma é refletida pelo posicionamento antidiscriminatório adotado pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos em seus posicionamentos. Esse Sistema tem como ponto de partida a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, no ano de 1948, bem como a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, como ensina Cançado Trindade (1999). Segundo Fabian Salvioli, em 1959 foi criada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Dez anos após, em 1969, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos foi aprovada, e entrou em vigor em 1978. Já a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi estabelecida apenas em 1979, conforme destaca Rossana Rocha Reis (2017).

O Sistema Interamericano demonstra seu posicionamento antidiscriminatório de diversas formas. Segundo Lucas, Santos e Ghisleni (2023) o direito antidiscriminatório conta com normas alinhadas aos fundamentos democráticos, reconhecendo o igual valor moral dos seres humanos. Assim, conta com normas que definem a necessidade do tratamento igualitário, reconhecendo a realidade segregatória e as contradições sociais existentes, sugerindo formas de correção dos mecanismos discriminatórios. Um exemplo claro diz respeito às recomendações expedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos que de forma expressa adota o modelo social da deficiência, e que, no ano de 2025, através do Informe Situación de los derechos humanos de las personas con discapacidad en las Américas, destacou que as pessoas com deficiência sofrem com a marginalização e exclusão estruturais, que muitas vezes são reforçadas por leis não formuladas de acordo com as necessidades dessa coletividade (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2025).

Dessa maneira, a CIDH teceu diversas recomendações aos países membros: que implementassem o modelo social da deficiência em suas legislações, decisões e políticas públicas; que criassem mecanismos efetivos visando prevenir, investigar e punir violações contra os direitos das pessoas com deficiência, além de criar leis específicas relativas aos direitos das pessoas com deficiência; recomendou que os países adotem medidas de não discriminação, objetivando fomentar a igualdade em todas as esferas da vida social, além da reforma e derrogação de legislações que contenham dispositivos discriminadores. A Comissão teceu diversas recomendações acerca da inclusão e rechaço pela discriminação, objetivando



que os países criassem leis e mecanismos específicos que coibissem o preconceito e garantissem a efetiva inclusão e acesso aos direitos humanos das pessoas com deficiência (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2025).

Tais recomendações refletem a preocupação deste órgão internacional com os direitos das pessoas com deficiência. Dessa forma, mediante a adesão de suas recomendações pelos Estados Membros, estes poderão garantir a inclusão social, a igualdade no acesso de oportunidades e a redução das desigualdades e do preconceito, conforme determinado no ODS 10 (Organização das Nações Unidas, s.d.).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é perceptível o posicionamento antidiscriminatório do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, claramente evidenciado pelas recomendações inclusivas e protetivas da Comissão Interamericana, ao solicitar mudanças em legislações excludentes e discriminatórias, além de incentivar a criação de políticas públicas inclusivas e efetivas, visando consolidar os direitos humanos dessa coletividade. Essas disposições revelam a busca pela construção de uma sociedade mais igualitária, justa e inclusiva, respeitando a diversidade e a dignidade humana.

O Brasil, enquanto signatário de vários tratados internacionais que estabelecem a necessidade de proteção dos direitos humanos, e como membro ativo do Sistema Interamericano, tem o compromisso de incorporar as recomendações em suas legislações e práticas nacionais, indo além do mero reconhecimento jurídico dos direitos dessa coletividade, mas através de políticas de reestruturação social, visando eliminar o preconceito e a exclusão. Dessa forma, ao integrar as recomendações da CIDH, o Brasil já passa a trilhar um promissor caminho para a concretização do ODS 10, reduzindo as desigualdades, ampliando a inclusão social e possibilitando a superação de uma marginalização histórica contra pessoas com deficiência.

**Palavras-chave:** Desigualdade. Direitos Humanos. Pessoas com deficiência.

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.





## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O sistema interamericano de direitos humanos no limiar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil**. 1999. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7600527/mod\\_resource/content/1/CAN%C3%87AD O%20TRINDADE%2C%20Ant%C3%B4nio%20Augusto%20-%20O%20Sistema%20Interamericano%20de%20Direitos%20Humanos%20no%20Limiar.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7600527/mod_resource/content/1/CAN%C3%87AD O%20TRINDADE%2C%20Ant%C3%B4nio%20Augusto%20-%20O%20Sistema%20Interamericano%20de%20Direitos%20Humanos%20no%20Limiar.pdf). Acesso em: 09 jul. 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Informe Situación de los derechos humanos de las personas con discapacidad en las Américas**, 2025. Organização dos Estados Americanos (OEA), 2025. Disponível em: [https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2025/informe\\_personas\\_discapacidad.pdf](https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2025/informe_personas_discapacidad.pdf). Acesso em: 12 jul. 2025.

LUCAS, Douglas Cesar; SANTOS, André Leonardo Copetti; GHISLENI, Pâmela Copetti. “Um corpo intruso”. Direito antidiscriminatório e justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais na corte interamericana de direitos humanos: uma análise a partir do caso Guevara Díaz vs. Costa Rica. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 415–434, 2023. DOI: 10.17765/2176-9184.2023v23n2.e11925. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/11925>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10: Redução das desigualdades**. [S.l.]: ONU Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 24 jul. 2025.

REIS, Rossana Rocha. O futuro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a atuação da CIDH diante dos processos de ruptura democrática. **Revista Direito e Práxis**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/SVgxc5zbRWLMjQnQx6ySHgM/?lang=pt>. Acesso em: 08 jul. 2025.

SALVIOLI, Fabián., **El Sistema Interamericano de protección de los derechos humanos. Instrumentos, órganos, procedimientos y jurisprudencia**. Instituto de Estudios Constitucionales de Querétaro, México, 2020.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598308/>. Acesso em: 09 jul. 2025.